



7168

Folha n.º	02	do proc.
N.º	7168	de 20 flt
(a)	d	

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

31/10/2017

10/10/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação".

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" deste artigo será realizada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

De acordo com a psiquiatra da infância e da adolescência Jackeline Giusti, atuante no ambulatório de adolescente e automutilação do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), na quinta edição do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, o DSM-5, a automutilação é classificada como transtorno psiquiátrico com necessidade de estudos futuros. "Há uma tendência em considerar esse comportamento como um transtorno psiquiátrico por si só, e não mais como comportamento relacionado a outros problemas", adianta a especialista.

Ainda, de acordo com a especialista, a automutilação geralmente começa na adolescência e é mais comum nessa faixa etária, mas pode se prolongar até a vida adulta.

Um estudo australiano acompanhou, por oito anos, pessoas que começaram a se automutilar ainda jovens e revelou que sintomas depressivos e suporte familiar fraco seriam fatores determinantes dessa persistência do comportamento.

Dessa forma, é o presente projeto de Lei para instituir no, Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação", tendo por objetivo auxiliar a sociedade na prevenção da prática de automutilação, despertando o interesse pelo assunto, que é de extrema relevância a todos.

E durante a referida semana, poderão ser desenvolvidas ações para conscientização da população a respeito da doença e suas características, bem como sobre os meios de prevenção.

Cabe destacar que casos de grande repercussão nacional, que envolveram o jogo, denominado "Baleia Azul", contribuíram para automutilações e até mortes, além de outros fatores influenciarem na prática do autoflagelo, como depressão, transtorno bipolar, síndrome do pânico, bulimia, anorexia (transtornos alimentares), bullying, epilepsia e tantos outros problemas emocionais.



04
8

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante do exposto e visando a prevenir, conscientizar e combater à automutilação, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 25 de outubro de 2017.

MARIA ZENEIDE DE FRANÇA FERNANDES SARTORI
(NEIDE SARTORI)
VEREADORA



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
07

PROC. N° 7168/2017

AUTORA: MARIA Z. DE F. FERNANDES SARTORI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ‘SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° 323, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Maria Zeneide de Franca Fernandes Sartori, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a ‘Semana de prevenção, conscientização e combate à automutilação’, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: “*De acordo com a psiquiatria da infância e da adolescência Jackeline Giusti, atuante no ambulatório de adolescente e automutilação do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), na quinta edição do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, o DSM - 5, a automutilação é classificada como transtorno psiquiátrico com necessidade de estudos futuros. “Há uma tendência em considerar esse comportamento relacionado a outros problemas”, adianta a especialista”*



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
2

PROC. N° 7168/17

Prosseguindo, “Ainda, de acordo com a especialista, a automutilação geralmente começa na adolescência e é mais comum nessa faixa etária, mas pode se prolongar até a vida adulta.”

Finalizando, “Diante do exposto e visando a prevenir, conscientizar e combater à automutilação, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 21.08.18



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
9

PROC. N° 7168/2017

AUTORA: MARIA Z. DE F. FERNANDES SARTORI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ‘SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° 266, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Maria Zeneide de Franca Fernandes Sartori, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a ‘Semana de prevenção, conscientização e combate à automutilação’, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 7168/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 11.09.18